



Ofício nº 110/2021 - GP

Pires do Rio/GO, 05 de abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor,  
Denilson Eymard de Castro.  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 05/04/21  
Registro nº: 095/21  
Ao Plenário 06/04/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta Câmara Municipal:

- Projeto de Lei Complementar que *“Faz alterações no Código Municipal do Meio Ambiente Lei Complementar nº 120/14 de 05 de março de 2014, e dá outras providências”*.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
Prefeita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2021, de <sup>06</sup> ~~05~~ de abril de 2021.

*“Faz alterações no Código Municipal do Meio Ambiente lei Complementar nº120/14 de 05 de março de 2014 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 120, de 05 de março de 2014, intitulada como *“Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências”* passa a vigorar com as seguintes alterações.

[...]

**CAPITULO II  
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

[...]

**Art. 104.** A SEMARHUR definirá os prazos para requerimento e validade das licenças ambientais, o procedimento, os critérios de exigibilidade, tudo em consonância com a legislação pertinente.

**I –** O prazo de validade da Licença Ambiental Municipal Prévia – LAMP deverá ser de **01 (um)** ano.

**II –** O prazo de validade da Licença Ambiental Municipal de Instalação – LAMI deverá ser de **02 (dois)** anos.

**III –** O prazo de validade da Licença Ambiental de Funcionamento – LAMF deverá ser de **02 (dois)** anos.

**IV –** O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de **01 (um)** ano.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos <sup>06</sup> ~~05~~ dias do mês de abril de 2021.

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
Prefeita



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

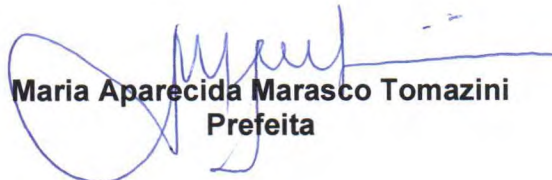
**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal, que "*Faz alterações no Código Municipal do Meio Ambiente lei Complementar nº120/14 de 05 de março de 2014 e dá outras providências*", visa adequar os prazos concedidos de emissão de Licenças Ambientais de competência municipal.

Tal alteração se faz necessária visando melhoria na fiscalização das emissões de licenças tornando mais dinâmica o seu controle.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
**Prefeita**

**Exmo. Sr. Vereador**  
**Denilson Eymard de Castro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**